



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251219CD00006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB
CEP: 58935-000 - Tel.: (083) (083) 99918-1772.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE POSSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PB.

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E RESPECTIVA PROPOSTA ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026, NO ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 20 - ANTÔNIO LEITE ROLIM - CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB. NESTE MESMO LOCAL, DATA E HORÁRIO SERÁ REALIZADA A SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO RESPECTIVO ENVELOPE

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico a pretensa: CREDENCIAMENTO DE POSSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PB.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 73, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Estadual nº 42.967, de 25 de Outubro de 2022; Decreto Municipal nº 002, de 07 de Janeiro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.0.DO OBJETO

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CREDENCIAMENTO DE POSSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Clínica Médica – PLANTAÃO 24 H	1 plantão	30	2.000,00	60.000,00
2	Clínica Médica – Plantão 12h	1 plantão	60	1.000,00	60.000,00
3	Pediatria – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
4	Ortopedia	16 pacient	20	2.750,00	66.000,00
5	Psicologia com ABA – Turno ambulatorial	10 atendim	12	1.500,00	18.000,00

6	Fonoaudiologia – Turno ambulatorial	10 atendim	12	1.800,00	21.600,00
7	Endocrinologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
8	Neurologia (adulto) – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
9	Neuropediatria – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
10	Cardiologia – CONSULTA + ECG	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
11	Psiquiatria – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
12	Ginecologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
13	Urologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
14	Dermatologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.523,00	30.276,00
15	Pneumologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
16	Reumatologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
17	Gastroenterologia Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
18	Oftalmologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
19	Otorrinolaringologia – Turno ambulatorial	16 pacient	12	2.750,00	33.000,00
20	Pequenas Cirurgias – Procedimento ambulatorial	UND	100	350,00	35.000,00
21	Endoscopia – Procedimento diagnóstico	UND	120	450,00	54.000,00
22	Colonoscopia – Procedimento diagnóstico	UND	60	550,00	33.000,00
23	Ultrassonografia – Exame diagnóstico	UND	250	180,00	45.000,00
24	Ecocardiograma – Exame diagnóstico	UND	100	400,00	40.000,00
25	Eletrocardiograma – Exame diagnóstico	UND	200	100,00	20.000,00
26	Eletroencefalograma Exame diagnóstico	UND	100	350,00	35.000,00
27	ECO Fetal	UND	20	450,00	9.000,00
28					
				Total	955.876,00

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

4.5.O valor total é equivalente a R\$ 955.876,00.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Edital.

5.2. Vedações: Inidoneidade ou impedimento para licitar/contratar com o Poder Público; Vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente/servidor atuante no processo; Condenação, nos 5 anos anteriores, por trabalho infantil ou análogo ao escravo; Sociedades e cooperativas, quando atuando nessa condição; Autor de estudo/projeto básico/executivo relacionado ao objeto, nas hipóteses vedadas em lei.

6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1. Inscrições a qualquer tempo durante a vigência do aviso do Edital.

6.2. Entrega em envelope lacrado identificado, com Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) e documentação de habilitação listada no Anexo I, item “Exigências de Habilitação”.

6.3. Documentos em original ou cópia autenticada; documentos digitais aceitos quando verificável a autenticidade.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo e alterações/CCMEI/Estatuto e ata, conforme natureza jurídica.

7.2. Regularidade Fiscal/Trabalhista: CNPJ; FGTS; Receita Federal/PGFN (certidão conjunta); Fazenda Estadual/Municipal; CNDT (Justiça do Trabalho).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência/recuperação judicial.

7.4. Qualificação Técnica: Registro da empresa em conselho competente (quando aplicável) e inscrição/regularidade dos profissionais indicados (CRM/CRFa/etc.) e RQE.

7.5. Consulta a sanções: a Administração consultará CEIS/CNEP antes da contratação e a cada pagamento; constatada a sanção impeditiva, o interessado será inabilitado/contrato rescindido conforme o caso.

7.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, revalidação/atualização das certidões durante a vigência.

7. DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

7.1. O Agente de Contratação analisará os pedidos em até 15 (quinze) dias.

7.2. Habilitado = credenciado nas condições do Edital, com publicação do resultado (FAMUP/PNCP/JORNAL OFICIAL).

7.3. Se houver falhas sanáveis, poderá ser concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez, para saneamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrerá de Inexigibilidade individualizada por credenciado, com assinatura do Termo de Contrato (Anexo minuta) em até 5 dias úteis da convocação (prorrogável uma vez, justificadamente).

8.2. Vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.3. Não há garantia de demanda mínima; as quantidades são estimadas conforme acima.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E EXECUÇÃO

- 9.1. Os credenciados formarão lista por ordem de protocolo; a distribuição seguirá rodízio (o atendido vai ao final da fila), sem garantia de volume, observada a escala/agenda definida pela Secretaria de Saúde.
- 9.2. Novos credenciados ingressam ao final da fila vigente na data do credenciamento.
- 9.3. A execução poderá ocorrer em unidades municipais e/ou serviços credenciados (quando aplicável), conforme determinação/escala oficial.
- 9.4. É vedada a indicação pessoal de credenciado por agentes públicos; a alocação obedecerá critérios objetivos (rodízio, agenda, especialidade e necessidade).

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Prazo: até 30 (trinta) dias após atesto da execução e apresentação da Nota Fiscal com comprovação da regularidade fiscal no momento do pagamento.
- 10.2. Retenções legais conforme regime tributário da contratada; optantes do Simples Nacional deverão apresentar comprovação para tratamento favorecido.
- 10.3. Havendo erro/pendência (ex.: multa/glosa/irregularidade), o pagamento ficará sobrestado até saneamento; o prazo conta da regularização.
- 10.4. A Administração realizará, antes de cada pagamento, consultas on-line sobre manutenção das condições de habilitação e sanções (CEIS/CNEP).

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 11.1. Os valores do Anexo I são fixos por 12 meses; após esse período, admite-se reajuste anual pelo IPCA (ou índice que o substitua), contado da data de referência do orçamento estimado/proposta.
- 11.2. É possível restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei 14.133/2021), mediante comprovação objetiva (pesquisas de preço, índices oficiais, memórias de cálculo) e decisão fundamentada.

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. A pedido do credenciado, com aviso prévio de 30 dias.
- 12.2. Pela Administração, com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de: Desinteresse devidamente motivado; Descumprimento reiterado (ex.: 2 recusas injustificadas; não execução após confirmação; qualidade insatisfatória atestada); Perda de condições de habilitação; Rescisão contratual por culpa do credenciado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1. Sanções (arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021): advertência; multa; impedimento de licitar/contratar; declaração de inidoneidade.
- 13.2. Multas proporcionais à gravidade: de 0,5% a 30% sobre o valor contratual/da parcela, conforme tipicidade (ex.: documentos falsos/fraude: 15% a 30%).
- 13.3. Caberá defesa em 15 dias úteis e recurso com efeito suspensivo, nos prazos legais.
- 13.4. As sanções não excluem a reparação integral de danos.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Após divulgação do resultado de habilitação/credenciamento, caberá recurso em 3 (três) dias (art. 165, Lei 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital e Anexos.
- 15.2. Os Estudos Técnicos Preliminares e demais peças integram o processo administrativo.
- 15.3. Foro: Comarca de Cajazeiras/PB.
- 15.4. Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cachoeira dos Índios - PB, 02 de Fevereiro de 2026.

MARCIO GOMES DE MENESES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 00002/2026

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CREENCIAMENTO Nº 00002/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CREENCIAMENTO Nº 00002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

OBJETO CREENCIAMENTO DE POSSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PB

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1		UND			
2			UND			
3			UND			
Etc.						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cachoeira dos Índios - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....